



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.904/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

### CANCELA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2022 NO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID 19, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia a Administração Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da pandemia, adotando como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que mesmo com estas medidas e recomendações preventivas está ocorrendo uma nova onda de contágio pela variante Ômicron, devido ao relaxamento sistemático da população nas medidas profiláticas, circunstância que se agravou com as aglomerações ocorridas, ocasionando aumento de casos de infecções;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção à COVID 19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar aglomerações de pessoas;

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam canceladas, no âmbito do Município de Ijaci, todas as festividades do Carnaval 2022, que aconteceriam entre os dias 25 de fevereiro e 01 de março de 2022.

**Art. 2º.** Fica também proibida a ocupação dos logradouros públicos para quaisquer tipos de festejos, bem como a instalação de barracas, tendas ou similares para comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas.

**Art. 3º.** Em eventos particulares fechados com venda de ingressos/convites, ficam os proprietários dos estabelecimentos diretamente responsáveis pela obrigatoriedade de cumprimento de todas as normas sanitárias de prevenção contra o Coronavírus, estabelecidas pelos órgãos de saúde pública federal e estadual, principalmente as recomendações previstas no Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais, ao qual o Município de Ijaci aderiu por força do Decreto 1.659/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

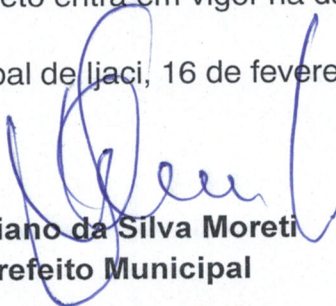
**Parágrafo Primeiro:** devem os responsáveis pelos estabelecimentos acessarem o site [www.mg.gov.br/minas-consciente](http://www.mg.gov.br/minas-consciente), e seguir todos os protocolos previstos.

**Parágrafo Segundo:** ficam os proprietários dos estabelecimentos que irão realizar eventos entre os dias 25 de fevereiro e 01 de março de 2022, obrigados a entregar na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ijaci, até o dia 24 de fevereiro de 2022, a lista nominal das pessoas que adquiriram ingressos/convites, acompanhada de cópia do respectivo cartão de vacinação, comprovando que o participante do evento está com o esquema vacinal da COVID-19 em dia.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, implica em sanções penais pela autoridade competente, a quem caberá impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20.08.1977, que tipifica esta transgressão com crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Fabiano da Silva Moreti**  
**Prefeito Municipal**